



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
MOÇAMBIQUE

A CORRUPÇÃO no Sector da JUSTIÇA em Moçambique

Documento de Discussão nº 3

Por Marcelo Mosse

Ficha Técnica:

Título: A Corrupção no Sector da Justiça em Moçambique

Autor: Marcelo Mosse

Edição: Centro de Integridade Pública de Moçambique

Design e Layout: Élia Manjate

Impressão: CIEDIMA

Tiragem: 300 exemplares

Maputo, Dezembro de 2006

O estudo e a edição tiveram o patrocínio da Fundação Friedrich Ebert, Maputo



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
CENTER FOR PUBLIC INTEGRITY
Boa Governação-Transparência-Integridade
Good Governance-Transparency-Integrity

Av. Vladimir Lenine, 1447; 2º Esquerdo
Tel.: (+258) 21 32 76 61 - Fax: (+258) 21 32 76 61
Cel.: (+258) 82 301 6991 - Caixa Postal: 3266
Maputo-Moçambique
Email: cipmoz@tvcabo.co.mz ou cipmoz@gmail.com
Website: integridadepublica.org.mz

A Corrupção no Sector da Justiça em Moçambique

Documento de Discussão n° 3

Marcelo Mosse
Outubro de 2006

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AIM: Agência de Informação de Moçambique

BCM: Banco Comercial de Moçambique

CCLJ: Conselho de Coordenação para a Legalidade e Justiça

CIP: Centro de Integridade Pública

CSJM: Conselho Superior da Magistratura Judicial

CSMMP: Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público

IGF: Inspeção Geral de Finanças

IPAJ: Instituto do Patrocínio Jurídico

GCCC: Gabinete Central de Combate à Corrupção

PGR: Procuradoria Geral da República

PIC: Polícia de Investigação Criminal

OAM: Ordem dos Advogados de Moçambique

STV: Soico Televisão

TA: Tribunal Administrativo

TS: Tribunal Supremo

UAC: Unidade Anti-Corrupção

UTRESP: Unidade Técnica para a Reforma do Sector Público

AGRADECIMENTOS

O Centro de Integridade Pública de Moçambique (CIP) agradece a Fundação Friedrich Ebert pelo seu apoio financeiro à realização deste relatório. Também agradecemos a todos quantos comentaram e partilharam as suas análises sobre a corrupção na Justiça em Moçambique.

CONTEÚDO

1. Introdução	5
2. Contexto e Justificação	5
3. Quadro Metodológico	7
4. A Estrutura do Sector Judicial em Moçambique	8
5. O Sector é Incapaz de Reagir Contra a Corrupção	10
6. Oportunidades e Formas de Corrupção no Sector Judicial	13
6.1 O Suborno e a Extorsão	13
6.2 Os casos cíveis	14
7. Os Actores Passivo e Activo da Corrupção	15
7.1 Corrupção passiva e corrupção activa	15
7.2 Advogados	15
7.3 Juízes	16
7.4 Oficiais de Justiça	18
7.5 Agentes de Investigação Criminal	19
7.6 Magistrados do Ministério Público	20
8. Instituições de Controlo e Fiscalização	21
8.1 O Conselho Superior da Magistratura Judicial	21
8.2 A Ordem dos Advogados de Moçambique	23
9. Conclusões	24
10. Recomendações	25
11. Referências	27

1. INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados de um estudo sobre a corrupção no sector judicial em Moçambique, realizado pelo Centro de Integridade Pública. O estudo teve como objectivo geral a compreensão da dimensão e das manifestações da corrupção no sector da Justiça. Os objectivos específicos consistiam em identificar as oportunidades e mecanismos da corrupção; identificar o perfil dos actores passivo e activo da corrupção no sector e o papel das instituições de controlo e fiscalização no seu seio; e fornecer *out puts* aos decisores políticos nacionais e às organizações de cooperação que se interessam pelo combate à corrupção.

O objecto do estudo são as instituições do sector de Justiça em Moçambique, nomeadamente da justiça formal¹. Referimo-nos ao sector legal e judicial, que é constituído pelo Ministério da Justiça, pelos tribunais judiciais, pelo Tribunal Administrativo, pela Procuradoria-geral da República (PGR-Ministério Público), pelo Ministério do Interior, pela Ordem dos Advogados, pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial e pelo Conselho de Coordenação para a Legalidade e Justiça (CCLJ). O estudo envolveu entrevistas com profissionais e técnicos do sector baseados nas cidades de Maputo e Matola. Também entrevistamos actores externos ao sector.

Este relatório explicita os propósitos da pesquisa e traz os seus resultados, os quais incluem respostas concretas às questões da pesquisa, nomeadamente a caracterização das oportunidades de corrupção no sector judicial, o perfil dos actores passivo e activo da corrupção, o perfil e actuação das instituições de controlo e fiscalização. Terminamos o estudo com uma conclusão e avançamos algumas recomendações que poderão contribuir para o enriquecimento do debate e para uma reforma do judiciário que tenha também em vista o controlo da corrupção não somente dentro do sector como em todas as dimensões do Estado e da Sociedade. Este relatório apresenta, no essencial, um inventário da situação da corrupção no judiciário em Moçambique. Não é um estudo exaustivo e acabado. Alguns aspectos relevantes no actual debate sobre o sector, como a questão da independência do judiciário e as práticas corruptivas dentro do sub-sector prisional ficaram de fora.

2. CONTEXTO E JUSTIFICAÇÃO

Vários estudos recentes consideram que a corrupção em Moçambique chegou a níveis dramáticos², incluindo no sector da Justiça, que continua a não merecer a credibilidade da sociedade. O Estudo sobre Corrupção realizado pela Ética Moçambique (2001) mostrou que a Justiça era um sector profundamente desacreditado no seio da opinião pública; as forças da Lei e Ordem foram acusadas de estarem, em muitos casos, ligados à corrupção e ao crime organizado, minando a confiança dos cidadãos nas instituições do Estado. Os resultados deste estudo, levado a cabo nas províncias de Maputo, Sofala e Nampula, e cobrindo áreas urbanas, semi-urbanas e rurais mostraram um quadro em que metade dos inquiridos tinham sido vítimas de corrupção nos seis meses que precederam o inquérito. De acordo com o estudo, 1 em 2.2 pessoas entrevistadas acreditava que a maioria dos funcionários do Estado estava envolvida na corrupção, especialmente na Polícia (70%), no Governo (59%) e nos Tribunais (58%).

1 - No quadro do sector da justiça em Moçambique inserem-se igualmente os tribunais comunitários e as estruturas de resolução de conflito de natureza tradicional, incluindo os terapeutas tradicionais - e estes não são chamados para este estudo.

2 - Para mais informação empírica e analítica sobre corrupção em Moçambique vejam-se GASTROW, Peter, e MOSSE, Marcelo (2001); HANLON, Joseph (2001); HANLON, Joseph (2002); Para referência completa veja bibliografia.

A Pesquisa Nacional sobre Governança e Corrupção (UTRESP, 2004)³, mostrou que 39.1 % dos agregados familiares inquiridos consideraram que “o sistema da Justiça não merece confiança”, e 60.8% declarou que apenas os fracos e os pobres não são capazes de fugir à Lei. Por outro lado, a maioria das empresas (52%) concordaram com a declaração segundo a qual “os tribunais são dependentes do Governo” e 65 % de empresas consideraram que a corrupção era um grande obstáculo à melhoria da performance dos tribunais. Este estudo também deu pistas sobre as razões que levam as pessoas a não denunciarem os actos de corrupção. A razão mais apontada foi o medo de represálias: 61.3% (funcionários públicos), 49.9% (empresas) e 46.8 (agregados familiares). Outros factores apontados foram o sentimento de que os procedimentos de investigação são complexos, que nalguns casos não se podia provar, que não se conhecia os procedimentos sobre como denunciar os corruptos, etc.

A actual situação do sector da Justiça em Moçambique continua fraca em termos de performance. A demanda pela justiça em termos de casos aumentou 31% de 2002 para 2003, mas a produtividade dos tribunais continua a ser considerada como baixa (*Aide Memorier, 2004*), com um juiz a resolver em média por mês 21 casos e uma inabilidade em responder à crescente demanda. A fraca capacidade de processamento dos casos criminais gera grandes demoras na legalização de detenções, nos julgamentos e nas sentenças. Este factor, de acordo com o *Aide Memorier citado*, ao mesmo tempo com as baixas taxas de execução dos orçamentos aprovados para a melhoria das prisões, contribui para a violação dos princípios processuais e dos direitos humanos básicos. A lentidão no processamento de casos cíveis e os altos custos judiciais (mais de 15% do valor de um caso) continuam a constituir barreiras para o recurso à justiça por parte das pessoas. A falta de comunicação com o público sobre o estado de uma dada investigação e a demora na resolução de casos polémicos com impacto na opinião pública, como os crimes económicos e financeiros, alguns dos quais envolvendo assassinatos, tem criado a sensação de impunidade.

Um dos grandes desafios do Governo para os próximos anos aponta para a necessidade de acções visando melhorar a produtividade (casos resolvidos por cada juiz) e a eficiência (duração de resolução de um caso). Também são necessários esforços no sentido de se prevenir, detectar e penalizar a corrupção dentro do sistema através da simplificação de procedimentos e da implementação da avaliação de desempenho, da inspecção e de procedimentos disciplinares.

Nos últimos anos têm havido progressos no sentido da reforma do sector, incluindo debates sobre a reorganização do judiciário, o aumento do acesso do público à defesa, as acções de reforma legal, o reforço da capacidade do sector e o combate à corrupção dentro dele. Em 2006, o Governo apresentou a sua Visão da Justiça e foram actualizados alguns instrumentos de planificação, nomeadamente o Plano Estratégico Integrado (PEI) e o respectivo Plano Operativo (POPEI)⁴. Em Setembro de 2006, uma Conferência Nacional Sobre Integridade no Judiciário

3 - Este estudo, baseando-se numa amostra de 2.447 agregados famílias, 992 funcionários públicos e 486 empresas, distribuídos por todo o país, teve como o propósito recolher informação sobre as percepções dos cidadãos acerca dos serviços públicos e a sua avaliação sobre o grau de honestidade desses serviços.

4 - De acordo com o relatório da Revisão Conjunta de 2006 entre Governo e Doadores, datado de Setembro, “Nos últimos oito meses registaram-se progressos aos dois indicadores, nomeadamente, a formulação da Visão e actualização do PEI e POPEI, bem como o indicador sobre a consolidação a partir do POPEI de um sistema de monitoria e avaliação, que não foram atingidos em 2005. Registou-se progresso em relação indicador sobre a reforma legislativa onde é de notar a aprovação do Código de Processo Civil e a submissão ao parlamento do Código de Processo Penal, Código Penal, Lei Orgânica

foi realizada com o objectivo de se identificar os caminhos para a redução da corrupção e aumento da transparência no sector. Um Plano de Acção para a Integridade no Judiciário está a ser desenhado nesta perspectiva. Em suma, são palpáveis alguns esforços virados para a melhoria da eficiência do judiciário, o que passa necessariamente pelo fortalecimento da integridade e redução da corrupção.

Em todo o caso, parece imprescindível que as reformas anti-corrupção em Moçambique devam passar por uma compreensão mais profunda que envolva outros instrumentos de medição e outras maneiras de olhar o problema – e não somente os estudos de percepção, os quais tem uma dimensão mais quantitativa e trazem resultados nalguns casos enviesados pela natureza metodológica desse tipo de estudos. E, se a reacção contra a corrupção em contextos democráticos tem sido feita por via institucional, ou seja por via das leis e das normas – e esse é também o enfoque em Moçambique – parece urgente que se faça um diagnóstico sobre a corrupção nas organizações que têm como escopo a aplicação das leis e das normas, as organizações que são os pilares de qualquer Estado de direito: as instituições da Justiça.

Em Moçambique, situações de compra e venda de decisões judiciais, incluindo sentenças de casos cíveis e criminais, subornos para que determinados processos andem a favor de quem suborna, ou para que sejam arquivados, alegações de corrupção desenfreada ao nível da investigação criminal, solturas ilegais de presos, entre outras anomalias, têm sido largamente reportados na comunicação social. Actores do sistema como o Procurador-Geral da República, Joaquim Madeira, têm repetido vezes sem conta a existência de corrupção em investigações criminais. Alguns exemplos são as alegações de obstrução da justiça durante as investigações e o julgamento do caso Carlos Cardoso, assim como a falta de progresso nas investigações do assassinato de António Siba-Siba Macuácuá. Neste sentido, questiona-se a independência e integridade do sistema no seu todo e particularmente da Procuradoria Geral da República.

Há também percepções isoladas de que o poder judicial em Moçambique ainda não está imune às interferências do poder político, factor que pode inibir o tratamento de casos de grande corrupção eventualmente praticados por figuras bem colocadas politicamente. Também é opinião consensual de que o sector da Justiça ainda não está devidamente capacitado para lidar com casos de corrupção e, geralmente, a sua resposta é baixa. É neste quadro que um estudo sobre a corrupção no sector da Justiça se afigurou relevante, sobretudo pelo seu potencial de traçar um retrato das práticas corruptivas e, ao mesmo tempo, trazer luzes para reformas informadas não apenas pela visão do seus actores, mas pela visão dos actores externos ao sistema.

3. QUADRO METODOLÓGICO

Como ponto de partida para a compreensão do objecto de estudo foi admitida a hipótese de que a corrupção no sector da Justiça em Moçambique decorre de um conjunto de factores entre os quais o baixo nível salarial dalguns funcionários do sector, a existência de demasiados procedimentos processuais, a exiguidade de recursos humanos em qualidade e quantidade, a ausência de mecanismos de fiscalização e sanções disciplinares. Ao estudarmos a corrupção no sector procurámos perceber quais são as estruturas de oportunidade que possibilitam as práticas corruptas e que estruturas de incentivos e desincentivos marcam as relações entre quem serve a justiça e quem procura dela. Também foi fundamental perceber como é que os procedimentos processuais da Justiça concorrem para a alimentação da corrupção no sector.

dos Tribunais Judiciais, incluindo as secções comerciais e a Lei Orgânica dos Tribunais Comunitários está na fase da auscultação”.

Uma vez que o controlo da corrupção tem como um dos suportes a existência e efectividade de regras de sancionamento, procurou-se igualmente compreender se, dentro do sector da Justiça, elas existem e se são ou não aplicadas. O estudo seguiu um eixo fundamental: o da compreensão da relação de troca que a corrupção encerra, ou seja, dos mecanismos da corrupção. Daí a importância de buscar uma definição de corrupção, que a considera como sendo uma transacção entre os actores dos sectores público e privado através da qual os bens colectivos são ilegítimamente convertidos em ganhos privados (Heidenheimer et al. 1989:6, citado por Andvig et al, 2000).

Também Rose-Ackerman diz que a corrupção existe na interface entre os sectores público e privado (Rose-Ackerman, 2000), salientando-se aqui a distinção weberiana entre os sectores público e privado. Ou seja, a corrupção no sector da Justiça envolverá actores do sector privado, nomeadamente através de subornos para que um processo seja julgado o mais rapidamente possível ou a compra de sentenças por parte de advogados em benefício de uma empresa. Por outro lado, tendo em conta o recente enquadramento penal da corrupção em Moçambique (Lei Anti-Corrupção, 6/2004), podemos falar já em corrupção passiva e activa.

Para além de um aprofundamento teórico da temática e da revisão de bibliografia de abordagens eventualmente já realizadas tendo como pano de fundo material empírico relevante, a pesquisa realizou entrevistas exploratórias a informadores privilegiados seleccionados na base do seu envolvimento reconhecido no sector da Justiça, sejam eles agentes da Justiça (advogados, juízes, procuradores, etc), sejam eles estudiosos das áreas sociais. O trabalho de campo terminou com a realização de entrevistas abertas nas cidades de Maputo e Matola. As entrevistas foram aplicadas a advogados, juízes, procuradores, escriturais, investigadores policiais, funcionários prisionais, utentes dos tribunais, das prisões e dos notários, guardas prisionais, dirigentes de empresas privadas, etc.

4. A ESTRUTURA DO SECTOR JUDICIAL EM MOÇAMBIQUE

O sector legal e judicial em Moçambique é constituído pelo Ministério da Justiça, pelos Tribunais Judiciais, pelo Tribunal Administrativo, pela Procuradoria-geral da República (PGR-Ministério Público), pelo Ministério do Interior, pelos Tribunais Comunitários e pela Ordem dos Advogados. Também são parte do sistema legal e judiciário o Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) e o Conselho de Coordenação para a Legalidade e Justiça (CCLJ). O **Ministério da Justiça** é o órgão central do Aparelho de Estado responsável pela direcção, execução e coordenação da área da legalidade e Justiça⁵. Este Ministério é um órgão executivo e superintende os seguintes órgãos e serviços nacionais⁶: Registo e Notariado; Prisões⁷; Assuntos Religiosos; Centro de Formação Jurídica e Judiciária; Instituto Nacional de Assistência e Patrocínio Jurídico.

O **Tribunal Supremo** é a cúpula do poder judiciário e está organizado em secções, as quais têm principalmente competência para reconhecer os recursos de facto e de direito dos Tribunais Provinciais e os recursos de direito dos Tribunais Distritais, após apreciação da matéria de facto

5 - Decreto Presidencial nº5/95 de 1 de Novembro, Boletim da República nº44, I Série de 1 de Novembro de 1995, Suplemento.

6 - Estatuto orgânico do Ministério da Justiça, Boletim da República nº36, I série de 3 de Setembro de 1997, Suplemento.

7 - Teoricamente, o Ministério da Justiça superintende as prisões onde estão detidas as pessoas já condenadas por sentença transitada em julgado.

pelos tribunais provinciais. As secções julgam ainda em primeira instância crimes cometidos por certas categorias de pessoas, por exemplo, deputados da Assembleia da República e membros do Conselho de Ministros.

O Tribunal Administrativo tem como uma das suas funções principais o controlo da legalidade dos actos administrativos e a fiscalização da legalidade das despesas públicas. De acordo com a Constituição da República, compete ao Tribunal Administrativo a) julgar as acções que tenham por objecto litígios emergentes das relações jurídicas administrativas; b) julgar os recursos contenciosos interpostos das relações dos órgãos do Estado, dos seus respectivos titulares e agentes; c) apreciar as contas do Estado; d) exercer as demais competências atribuídas por lei. O Tribunal Administrativo só existe na cidade de Maputo, mas tem jurisdição sobre todo o território nacional.

Esta estrutura dos tribunais moçambicanos e o seus níveis é regulada pela Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais de 1992. De acordo com o Afrimap (2006), “esta lei carece de revisão por forma a reflectir os desenvolvimentos dos últimos quinze anos. Por exemplo, a Constituição de 2004 estabelece a possibilidade de existência de tribunais judiciais de nível intermédio, entre o provincial e o Tribunal Supremo, aos quais caberia julgar os recursos dos tribunais judiciais provinciais”. Estes tribunais intermédios não estão ainda implantados.

A Procuradoria-geral da República (ou Ministério Público) é um órgão central do Estado e constitui o topo da magistratura do Ministério Público. Compete à PGR fiscalizar e controlar a legalidade e participar, com os demais órgãos do Estado, na defesa da ordem jurídica estabelecida. No exercício das suas funções de Ministério Público cabe-lhe, entre outros, defender a legalidade, promover a observância geral da lei, representar o Estado junto dos tribunais, dirigir a instrução dos processos-crime, exercer a acção penal e proteger os direitos dos cidadãos.

Como se pode observar, a função de defesa e fiscalização da legalidade é atribuída, de certa forma, duplamente à PGR – como órgão central do Estado e no exercício das suas funções de Ministério Público – o que faz da PGR o órgão por excelência do Estado para garantir a defesa da legalidade. A PGR é dirigida centralmente pelo Procurador-geral da República, coadjuvado por um Vice-Procurador-geral e por Procuradores-gerais Adjuntos. Ao nível de cada província, existe pelo menos um Procurador Provincial, e ao nível dos distritos um Procurador Distrital.

Ao contrário da magistratura judicial, o Ministério Público é uma magistratura hierarquicamente organizada, não havendo qualquer obstáculo legal a que o Procurador-geral, por exemplo, determine que num determinado processo quem exerça as funções de Ministério Público seja um Procurador que esteja afecto noutra província que não naquela onde corre aquele mesmo processo. Da mesma forma, um Procurador de escalão superior pode dar instruções a um Procurador de escalão inferior da forma como agir num determinado processo, seja ao nível da investigação e instrução, seja mesmo se num determinado processo deve deduzir acusação ou abster-se de acusar.

O Ministério do Interior é o órgão central do Aparelho de Estado responsável por “assegurar a ordem, segurança e tranquilidade públicas, a identificação dos cidadãos nacionais e estrangeiros, o controlo migratório e a prevenção e combate aos incêndios e calamidades naturais”. Em Outubro de 1975, a então Polícia Judiciária na dependência da Procuradoria da República passou para a dependência do Ministério do Interior e tomou a denominação de **Polícia de Investigação Criminal (PIC)**, constituindo uma direcção nacional. **O Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ)** é uma instituição com personalidade jurídica,

autonomia administrativa, subordinando-se ao Ministério da Justiça e tendo, essencialmente, por objectivo, a formação, a capacitação e a qualificação profissional, nomeadamente de magistrados judiciais e do Ministério Público, conservadores, notários, assistentes jurídicos e outros quadros do sector judiciário⁸.

O Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ) é uma instituição subordinada ao Ministério da Justiça que tem por função garantir a concretização do direito de defesa constitucionalmente garantido ao cidadão economicamente desprotegido, através do patrocínio judiciário e assistência jurídica; quando um arguido não tem condições para contratar um advogado, o Estado tem a obrigação de providenciar a sua defesa através de nomeações de defensores oficiosos.

O Conselho Superior de Magistratura Judicial (CSMJ) é o órgão de gestão e disciplina da magistratura judicial⁹, exercendo, também, jurisdição sobre os funcionários de justiça, nos termos previstos. Dentre as competências destacam-se:

- a) *Nomear, colocar, transferir, promover, exonerar e apreciar o mérito profissional, exercer a acção disciplinar e, em geral, praticar todos os actos de idêntica natureza respeitantes aos magistrados judiciais;*
- b) *Apreciar o mérito profissional e exercer acção disciplinar sobre funcionários de justiça, sem prejuízo da competência disciplinar dos seus membros em processos da sua competência;*
- c) *Processar a julgar suspeições opostas a qualquer dos seus membros em processos da sua competência;*
- d) *Propor a realização de inspecções extraordinárias, sindicâncias e inquéritos aos tribunais.*

Também existe no nosso sector da Justiça um *Conselho de Coordenação da Legalidade e Justiça (CCLJ)*, que nasceu da necessidade sentida pelos dirigentes do Ministério da Justiça, do Tribunal Supremo, da Procuradoria-geral da República e do Tribunal Administrativo de constituírem um órgão colectivo para a elaboração do Plano Estratégico do Sector da Justiça.

5. O SECTOR É INCAPAZ DE REAGIR CONTRA A CORRUPÇÃO

Em Moçambique, o sistema dos tribunais e do Ministério Público é não só amplamente criticado por ser corrupto e, em particular, susceptível a pressões e influências, mas também por não ser capaz de reagir eficazmente contra a corrupção. Nesta última vertente, o Tribunal Administrativo tem detectado falhas graves nas Finanças Públicas do Estado, apontando ilegalidades e irregularidades, as quais no entanto não são seguidas de acções criminais. Os pareceres do TA sobre a Conta Geral do Estado, nos últimos 4 anos, apresentam graves problemas de falta de transparência nas contas do Estado, mas numa houve da parte da Procuradoria-Geral da República iniciativas tendentes à responsabilizar os eventuais culpados. O facto de o Tesouro conceder créditos sem garantias e o facto de muitos credores não estarem a devolvê-los já podia ter suscitado uma intervenção da PGR; o facto de algumas empresas (como a Imopetro-

8 - Há um esforço de formação levado a cabo pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciária, que tenta inculcar nos novos juízes não apenas competências práticas mas também um maior sentido de ética, deontologia, transparência e integridade. O Centro compreendeu desde cedo que a corrupção também está associada à incompetência e por isso é urgente dotar os novos juízes de mais conhecimento.

9 - Artigo 8 do Estatuto dos Magistrados Judiciais aprovado pela Lei n°10/91 de 30 de Julho, publicado no B.R. 30, I Série de 30 de Julho de 1991, 3° Suplemento.

Importadora Moçambicana de Combustíveis) exercerem, com base nesses créditos, actividades apenas permitidas a instituições financeiras também podia, em condições normais, suscitar uma intervenção da PGR.

O Tribunal Administrativo, a par da Inspeção Geral de Finanças (IGF), que têm vindo a ser reforçados e capacitados, ainda não começaram a viabilizar a responsabilização das práticas de corrupção que detectam (e são muitas) na administração pública moçambicana, incluindo a municipalizada. A IGF tem conhecimento de actos de corrupção em algumas autarquias locais mas não viabiliza qualquer responsabilização: por exemplo, as práticas de corrupção imputadas ao antigo Presidente do Conselho Municipal da Beira, Chivavice Muchangage, denunciadas pela comunicação social em 2002, nunca foram tratadas judicialmente; e Muchangage foi nomeado mais tarde Administrador do Distrito de Angónia, Província de Tete. Aparentemente, ele foi premiado pela forma como se comportou enquanto edil na Beira.

Para tratar casos suspeitos de corrupção e abusos de poder o sistema é extremamente fraco e não credível (Scanteam, 2004). Por outro lado, o sistema dos tribunais gera bastantes recursos devido às várias taxas, mas os mesmos não prestam contas, quer entrando nas contas públicas, quer através de auditorias. A IGF informou que, de um total de 357 inspeções e auditorias realizadas entre 2002 e 2005, somente um tribunal foi incluído: o Tribunal de Sofala (Afrimap, 2006). Por outro lado, e de acordo com o relatório do Afrimap, “a Terceira Secção do TA também deveria controlar e auditar a despesa pública, mas, por falta de recursos, tem tido dificuldades em cumprir tal missão. Esta instituição não foi capaz de responder a um pedido de informação sobre as auditorias realizadas para a inclusão no relatório do AfriMAP”.

Um dos grandes avanços no sentido do combate à corrupção em Moçambique foi a criação de um Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC), subordinado à Procuradoria Geral da República. A Lei 6/2004 confere ao GCCC poderes de investigação e acusação de casos de corrupção que lhe são denunciados e comunicados. O GCCC herdou a estrutura e funções da anterior Unidade Anti-Corrupção (UAC), estabelecida pela primeira vez em 2003, e que foi dirigida pela juíza Isabel Rupia, hoje Procuradora Geral da República-Adjunta.

Desde essa altura, embora tenham recebido várias denúncias de corrupção, tanto a UAC como o GCCC ainda não viram um único caso de corrupção, resultado das suas investigações, julgado e condenado. Esta situação pode ser explicada pelo facto de a anterior UAC e o GCCC dependerem de os tribunais para onde remetem os casos efectuarem os devidos julgamentos. Na verdade, os relatórios da Procuradoria Geral da República mostram a existência de casos de corrupção acusados. Em Março de 2004, a PGR referia que, desde o início do seu funcionamento até Dezembro de 2003, a UAC havia recebido “124 denúncias, de que resultaram 58 processos em instrução preparatória, 49 processos de averiguação e 12 processos acusados e remetidos ao Tribunal”.¹⁰

Por sua vez, de Março de 2004 a Fevereiro de 2005, o GCCC “recebeu 171 denúncias, das quais 22 resultaram em processos-crime dos quais 17 foram acusados e remetidos a diversos tribunais e em 5 foi proferido o despacho de abstenção. Das restantes denúncias, foram remetidos 6 processos a outras procuradorias, 1 à PGR, 6 ao Tribunal Supremo, 2 ao Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) e 3 processos foram arquivados. Estão em curso 119 processos, uns em instrução preparatória e outros ainda em investigação”.¹¹

10 - Informação Anual do Procurador Geral da República à Assembleia da República, Março de 2004.

11 - Informação Anual da Procuradoria Geral da República à Assembleia da República, Março de 2005.

Apesar deste movimento processual, desde que a Lei 6/2004 foi aprovada os moçambicanos não conhecem um único caso de corrupção, pequena ou grande, que tenha sido julgado e condenado à luz dessa lei. Por outro lado, a pouca informação disponibilizada sugere que o GCCC ainda não está a atacar casos de grande corrupção. Os 6 casos remetidos ao Tribunal Supremo entre 2004 e 2005 sugerem o envolvimento de titulares de altos cargos governativos e deputados da Assembleia da República, dado que aquele é o tribunal com competências para julgar casos envolvendo este perfil de figuras. Comparando os 6 casos com o total dos casos acusados, fica-se com a percepção de que o GCCC dá mais importância à investigação de casos de pequena corrupção. Aliás, a 3 de Março de 2006, o GCCC divulgou um relatório de seis meses de actividades em que mostrou que só estava a lidar com casos de pequena corrupção, nomeadamente roubo de cabritos e DVDs. Em suma, o desempenho do GCCC é fraco no que diz respeito ao tratamento de casos de grande corrupção.

Essa fraqueza foi confirmada publicamente por figuras relevantes do Ministério Público. Numa entrevista à estação de televisão STV, o Procurador-geral da República, Joaquim Madeira (STV, 31 de Agosto de 2004, 21.15 horas) reconheceu que a determinada altura houve membros do Governo que se recusaram a ser ouvidos por procuradores em casos de alegada corrupção em que estavam envolvidos. “Isso caiu mal”, disse o PGR. “Deu a ideia de haver ministros intocáveis e que se recusam a ser ouvidos pela Procuradoria-geral da República”.

Adicionalmente, a antiga Directora da Unidade Anti-Corrupção, Isabel Rupia, sempre deixou a impressão nos jornais de que o seu trabalho estava a ser bloqueado por altas figuras políticas, nomeadamente em casos como o da alegação de corrupção envolvendo o antigo Ministro da Educação, Alcido Ngwenha, e no caso do Prédio do Polana Shopping. Em Novembro de 2003, depois de numa entrevista revelar que altos funcionários do Estado estavam a saquear o bem público, Isabel Rupia, declarou que a instituição estava a receber pressões para não investigar casos ligados ao saque ao tesouro público, alegadamente porque esses casos não enquadravam nos crimes de corrupção. Rupia declarava que essas pressões até vinham de gente ligada aos roubos em causa (AIM, 19 de Novembro de 2003).

O facto de que, entre 2004 e 2005, apenas 2 casos foram remetidos ao CSMJ mostra que o GCCC está a tratar prováveis denúncias de corrupção dentro da magistratura como casos disciplinares. Está parece ser uma regra: o Estado continua a punir práticas de corrupção com sanções disciplinares (transferência para os distritos, como se os distritos devessem ter os piores funcionários) e não com sanções penais. Esta regra ficou patente recentemente quando o Ministério do Interior decidiu enviar para os distritos, por razões disciplinares, dezenas de agentes da Polícia da República de Moçambique. Por outro lado, o GCCC ainda não está a receber a devida colaboração por parte das instituições de controlo (Tribunal Administrativo e Inspeção Geral de Finanças), em termos de partilha de informação sobre casos que estejam a ser investigados. Desde Setembro de 2005 a Setembro de 2006, o GCCC não recebeu uma única comunicação sobre indícios de corrupção que tenham tido origem numa entidade pública ou privada responsável por uma auditoria ao Estado, apesar de a lei estabelecer a obrigatoriedade de canalização desses indícios ao GCCC¹².

12 - Dados fornecidos pelo Director do Gabinete, Rafael Sebastião, em Outubro de 2006 numa conferência de imprensa.

6. OPORTUNIDADES E FORMAS DE CORRUPÇÃO NO

SECTOR JUDICIAL

As oportunidades para a corrupção no sector da Justiça em Moçambique decorrem principalmente por causa dos seguintes aspectos: morosidade processual, leis processuais antigas e sua aplicação desarmonizada, remuneração inadequada procuradores e oficiais de justiça, falta de recursos humanos, inapropriada selecção de candidatos para profissões judiciais e deficiente educação e treino. A caracterização das oportunidades para a corrupção na justiça é transversal à caracterização das formas e dos actores activo e activo dessa corrupção, pelo que ela vai-se fazendo ao longo do relatório. Destacamos, no entanto, alguns elementos marcantes.

A maior parte dos nossos entrevistados e os documentos consultados apresentam a ideia geral de que a legislação processual em Moçambique é terrivelmente pesada; não serve o país nem os cidadãos. Para muitos é “doloroso” fazer justiça com os prazos e as formalidades presentes na legislação. A morosidade processual é uma das oportunidades de corrupção pois induz a que advogados subornem oficiais de justiça, juízes e procuradores para que um dado processo siga mais depressa ou mais lentamente, ou, pior ainda, seja esquecido. O reverso é a extracção de rendas por parte de oficiais de justiça, procuradores e juízes.

O segredo de justiça é outra das oportunidades usadas para se extraírem rendas. Um juiz com muitos anos de actividade disse-nos o seguinte: “Os processos judiciais são sistematicamente bloqueados por dentro. Os requisitos processuais de lei estão a ser usados para evitar a justiça.... Arroga-se o preceito do segredo de justiça para, depois, aparecerem agentes do Estado a falar de aspectos periféricos aos casos, lançando ataques contra o carácter de cidadãos nas páginas dos jornais”.

6.1 O Suborno e a Extorsão

As formas de corrupção prevalecente no sector da justiça em Moçambique são o **suborno e a extorsão**. Por definição mais ou menos consensual, suborno é o pagamento (em dinheiro ou espécie) feito numa relação de corrupção. Pagar ou receber um suborno é corrupção **de per se**, e deve ser compreendido como uma das essências da corrupção (Andvig et al, 2000). O suborno é uma soma fixada, uma determinada percentagem de um contrato ou outra forma de favorecimento em dinheiro, geralmente pago a um oficial do Estado que pode realizar contratos em nome do Estado ou, em vez disso, distribuir benefícios a empresas ou indivíduos, empresários ou clientes.

Existem variadas formas equivalentes de suborno, mas todas são noções de corrupção que envolvem dinheiro ou favores pagos a empregados de uma empresa privada, oficiais públicos ou políticos. Estes pagamentos ou retornos são necessários ou procurados no sentido de fazer as coisas andarem, lentamente ou mais favoravelmente, através da burocracia do Estado. Por via do suborno, as corporações e os interesses empresariais podem comprar favores e escaparem ao pagamento de impostos, ou fugirem aos regulamentos ambientalistas; também podem comprar protecção nos mercados e monopólios, licenças de importação e exportação e quotas, e terem acesso a contratos estatais para fornecimento de bens, obras públicas, projectos de engenharia, etc.

A extorsão é, por definição mais ou menos consensual, a extracção de dinheiro e outros recursos por via do uso da coerção, da violência e da ameaça com uso de força (Andvig et al, 2000). A chantagem e a extorsão são transacções de corrupção, pois o dinheiro

é violentamente extraído por aqueles que têm o poder para o fazer. A extorsão pode ser feita por vias clássicas, como no conhecido estilo da máfia, onde os criminosos organizados usam a insegurança, o rapto e a intimidação para extraírem dinheiro a cidadãos, empresários e funcionários públicos. A corrupção na forma de extorsão é usualmente compreendida, pelos grupos criminosos, como extorsão *por baixo*.

As práticas corruptas deste tipo podem, no entanto, acontecer *por cima*, quando o Estado, ele próprio, assume atitudes mafiosas, nomeadamente quando os seus serviços de Segurança e grupos paramilitares extorquem dinheiro a cidadãos, grupos de pessoas e empresários. Usando certo tipo de ameaças, impostos, taxas e outro tipo de recursos são extorquidos a viajantes, comerciantes, transportadores e outros interesses empresariais privados. Também ocorrem situações em que alguns oficiais do Estado podem extorquir por cima da mesa taxas e prendas de cidadãos na medida em que estes se aproximam do Estado enquanto clientes, utilizadores de um serviço, pacientes, etc. Estas práticas podem ser interpretadas como formas informais de taxação.

No caso da corrupção no sector da justiça em Moçambique, o suborno é uma prática de corrupção que envolve juizes, advogados, procuradores, técnicos e oficiais de justiça. A extorsão acontece mais ao nível da investigação criminal e policial e dos serviços prisionais. Juizes são pagos para arbitrarem sentenças envolvendo indemnizações e donde recebem uma percentagem; também são pagos para darem mais atenção a um dado processo; advogados geralmente pagam os juizes para terem uma decisão favorável ou para um processo andar ou atrasar; pagam os escrivães para um processo andar mais depressa ou atrasar; pagam os oficiais de diligências para não receberem notificações; os escrivães cobram os advogados para um processo atrasar ou andar mais depressa pois são eles que gerem de facto dos cartórios.

6.2 Os casos cíveis

A justiça cível é uma das mais procuradas em Moçambique e é onde mais se reportam casos de corrupção envolvendo os demais actores do sistema: advogados, juizes, procuradores, oficiais de justiça, etc. Esta justiça, diferente da justiça criminal, trata de formas de violação da lei que podem ser reparadas através de, por exemplo, uma indemnização. Uma das áreas dentro da justiça cível que mais demanda apresenta é a justiça laboral, onde se trata de processos de despedimentos de trabalhadores e demais conflitos laborais. Segundo um investigador da área, 60% dos novos casos que entram nas secções cíveis são casos de justiça laboral. No geral, o desfecho de um conflito laboral envolve o pagamento de indemnizações.

De acordo com os nossos entrevistados, os casos de justiça laboral são os que mais celeridade tem em Moçambique. Mas não é uma celeridade normal, pois ela esconde práticas de corrupção. Com efeito, os casos laborais não são julgados na ordem com que entram no tribunal; são julgados em função do valor que envolvem e o ritmo depende de serem grandes ou pequenos os montantes envolvidos. Aliás, o fluxo de casos no contencioso laboral é muito grande (parece que os moçambicanos têm uma consciência de justiça laboral muito forte, consciência aparentemente ganha com a luta contra o colonialismo e a tentativa de implantação de um Estado socialista).

Um dos nossos entrevistados traçou este panorama: “Os casos pequenos nunca chegam a ser julgados pois os emolumentos que um juiz recebe por esses casos são insignificantes. Os emolumentos são valores que os tribunais cobram aos cidadãos que são condenados

em casos cíveis; estes valores são atribuídos aos juízes. O Código Civil impõe custas de 6 a 12% e quando uma empresa perde vai ter sempre de pagar de custas 12% do valor do caso". Em Moçambique, os tribunais são conhecidos por priorizarem o julgamento de casos que envolvem valores grandes, impondo custas e emolumentos¹³ que atingem os 12%. A percepção dos nossos entrevistados é a de que a maior parte dos casos pequenos nunca chega à barra dos tribunais.

Como referimos, os casos laborais é que mais andam em Moçambique, isto porque os oficiais de justiça vêm neles mais hipóteses de ganharem emolumentos. E os processos envolvendo mais dinheiro são os que andam mais depressa. Isto quer dizer que a corrupção discrimina os mais pobres e não há o princípio da igualdade. Devido a estes factores e à já tradicional morosidade do sistema, há casos pendentes com mais de 10 anos. Em oposição, as secções criminais são onde existe menos corrupção. Por isso, há uma tendência de haver menos apetites de os oficiais quererem trabalhar nas secções criminais.

7. OS ACTORES PASSIVO E ACTIVO DA CORRUPÇÃO

7.1 Corrupção passiva e corrupção activa

A ideia de actor activo e passivo da corrupção é uma formulação que se baseia na definição penal de corrupção em Moçambique. A nova Lei Anti-Corrupção (6/2004) define corrupção activa e corrupção passiva. A corrupção activa ocorre se houver um oferecimento consumado de presentes a um funcionário público em troca de vantagens pessoais. A corrupção passiva para acto ilícito ocorre quando um funcionário ou empregado que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou recebe dinheiro ou promessa de dinheiro ou qualquer vantagem patrimonial que não lhe sejam devidos para praticar actos que impliquem violação dos deveres do seu cargo.

A corrupção passiva para acto lícito ocorre quando funcionários ou empregados que por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitam ou recebem dinheiro ou promessa de dinheiro ou qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe sejam devidos, para praticar actos não contrários aos deveres do seu cargo e cabendo nas suas funções.

Neste contexto, da mesma forma que a lei prevê a corrupção activa e passiva, também poderemos considerar que existem actores activos (corruptores) e passivos da corrupção (corruptos). Eis o perfil dos actores activos e passivos da corrupção no sector da Justiça em Moçambique.

7.2 Advogados

Os advogados são vistos como uma das partes mais corruptoras na Justiça em Moçambique. São os principais actores activos da corrupção. Aos advogados é apontada a prática de

13 - Custas é o que paga um litigante; Emolumento é o que os tribunais cobram pelas despesas de um processo; uma percentagem dos emolumentos é distribuída pelos juízes, aumentando a sua remuneração. A cobrança de emolumentos altos não é ilegal, mas o efeito encarece e distorce a justiça. Também tem um efeito discriminatório, dado que a impressão com que se fica é que só há justiça para os ricos.

diversos expedientes dilatórios ou causadores de acumulação de processos. Sobretudo é apontada a prática de suborno a juízes, escrivães, oficiais de diligências e oficiais de justiça. Os advogados subornam os escrivães para fazerem andar um processo (há uma secção do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo que tem um escrivão conhecido por ser muito corrupto pois “ele cobra descaradamente”); subornam os oficiais de diligências para não receberem uma notificação, atrasando o processo; subornam os juízes para arbitrarem uma decisão favorável; subornam procuradores para deturparem o curso de uma investigação.

Os advogados oferecem demasiados presentes aos oficiais de justiça; abrem as portas facilmente com base em presentes e dinheiro. O advogado paga para o processo andar e para o processo não andar. Uma das artimanhas para que o processo ande é o advogado pagar o escrivão e este colocar no processo uma data anterior à data em que realmente o documento entrou no cartório. Também há diligências que são atrasadas em mais de 3 anos, mas aqui quer dizer que o advogado paga os oficiais de diligências para não realizarem determinada diligência. Os oficiais de diligências têm prazos para cumprirem-nas mas, muitas das vezes, não o fazem. Há advogados que se escondem para não receberem um oficial de diligências, evitando assim uma notificação.

Existe uma situação de promiscuidade que leva a que os advogados já não façam a participação, aos juízes, dos ajudantes de escrivão e dos escrivães que se oferecem para uma troca corrupta. De certo modo, nos dias de hoje é muito difícil denunciar um caso de corrupção, pois, regra geral, os denunciantes são denunciados, não havendo nem processos disciplinares nem um ambiente de protecção dos denunciantes. Alguns advogados justificam os actos de corrupção com a pressões que recebem dos seus clientes e com a urgência de “só nós, ao contrário dos juízes, temos de cumprir prazos”. Outros argumentam que, com a lentidão da justiça, são obrigados a lubrificar a máquina. Mesmo assim, a maioria condena as práticas de corrupção, pois “ou há justiça ou há corrupção. Não pode haver as duas coisas ao mesmo tempo”.

O Procurador Geral da República, Joaquim Madeira, atacou duramente o comportamento de advogados nos tribunais. Na sua Informação Anual à Assembleia da República de 2003, Joaquim Madeira disse que, embora os advogados tenham, entre outras atribuições, a função de defender o Estado de Direito, os direitos, liberdades e garantias individuais, “isso é o que diz a lei, porque no terreno assistem-se situações adversas que nada têm a ver com aquela”; “Diversas intervenções de advogados em processos-crimes são uma verdadeira distorção e obstrução à tramitação processual e à justiça” (Informação Anual do Procurador Geral da República à Assembleia da República, 2003).

7.3 Juízes

Os juízes também são vistos pelos actores do sistema como corruptos. As práticas corruptivas envolvendo juízes acontecem sobretudo em casos cíveis, nomeadamente casos laborais que envolvem indemnizações. Há processos nas mãos de juízes que andam em 8 dias e há processos que demoram 3 anos. Juízes e cartórios dividem as multas de indemnizações e, geralmente, nestes casos laborais em Moçambique os trabalhadores nunca perdem. Há casos conhecidos de acordos prévios de divisão de indemnizações entre um trabalhador queixoso e um juiz. O sistema de preparação de um caso judicial em Moçambique antes de dar entrada em tribunal é muito elaborado, o que faz com que o juiz, na aceitação dos casos, tenha muita responsabilidade para assegurar que os mesmos estejam completamente prontos quando são apresentados ao tribunal.

Os nossos entrevistados apontaram que os despachos e decisões de muitos juízes denotam que houve corrupção, pois esses despachos não abordam de forma correcta a aplicação da lei. Para uns, muitos desses despachos considerados ilegais não são fruto de erro ou de incompetência. São fruto de corrupção. Um desses despachos duvidosos é o do famoso caso Tenga, um acidente ferroviário que matou dezenas de pessoas perto de Moamba, em 2002. Neste caso, “depois do juiz de 1ª instância pronunciar os réus, proceder ao julgamento e, depois das alegações, marcar data para a leitura da sentença, aparece o juiz da causa com um despacho de três linhas a dizer que há falta de corpo delito”¹⁴.

Há relatos sobre juízes de causa que não atendem às diligências requeridas pelo Ministério Público, numa situação em que parece patente a existência de suborno. Os juízes de instrução recebem dinheiro por arbitrarem liberdades provisórias mesmo quando se trata de detidos em flagrante delito ou assaltantes a mão armada (e nisto reside uma das mais antigas e polémicas contradições entre os agentes da Polícia que detêm os alegados criminosos e os juízes que os soltam, muitas das vezes alegando falta de provas e matéria palpável). A corrupção envolvendo juízes não se centra apenas nos casos cíveis e criminais; há também registo de experiências de corrupção em casos de menores (Tribunal de Menores) onde se lida com casos de poder paternal, etc.

Como defesa, os juízes reclamam que os procuradores não preparam bem os seus casos e por isso têm de rejeitar as acusações. Mas os procuradores sentem que muitos juízes minam de forma deliberada a acusação. Uma advogada, com muitos anos de experiência, entrevistada para uma pesquisa sobre o sector judicial em Moçambique, deu a sua opinião sobre esta matéria: *“Dos litígios laborais 99% são devidos a despedimentos. O trabalhador intenta uma acção judicial sem ‘negociar’. Os trabalhadores descobriram que ganham sempre as acções por duas razões: A primeira, a mais importante, é que os juízes são inexperientes na vida económica. Falta de experiência na vida económica leva a uma concepção errada dos valores que afectam a empresa. A segunda, a corrupção de juízes, que recebem entre 10 a 20% das indemnizações que arbitram”*¹⁵.

Na opinião de vários actores do sector entrevistados para este estudo, em Moçambique só se ganham acções se se pagar algum dinheiro. Notemos esta declaração captada de uma entrevista com técnicos jurídicos: *“Só se ganham acções se se tem dinheiro. Tem de se dar dinheiro do polícia ao juiz. São poucos os juízes que não entram. Recebem uma percentagem do resultado das acções laborais. O arguido está em prisão preventiva, mas se tiver 5 milhões já sai. Hoje estamos numa situação de vale tudo. Se não dá, os próprios juízes conotam os defensores officiosos (...). Os escrivães dizem para os advogados ‘o senhor incomoda muito, recebe muito’. E você tem de dar ao oficial, ao escrivão (...)”*¹⁶.

Eis como o Procurador-geral da República, Joaquim Madeira, caracteriza a corrupção de juízes: *“Há juízes de instrução que permanecem muito tempo com os processos que lhes foram presentes para legalizarem a prisão preventiva. A situação é tal que ouvem os arguidos mas não proferem o despacho de imediato como é de lei. Ficam com os processos dias a fio enquanto ouvem os arguidos presos e proferem o despacho verbalmente mas no processo põem os despachos muito mais tarde, embora com datas atrasadas”* (ver *Relatório Anual da PGR de 2003, Assembleia da República*).

14 - Transcrição de uma passagem da Informação Anual do Procurador Geral da República à Assembleia da República, 2004.

15 - Advogada entrevistada em Sousa Santos e Trindade (2002): *Conflito e Transformação Social: Uma paisagem das justiças em Moçambique*, Vol 1, p.599.

16 - Declaração de técnicos jurídicos entrevistados em Sousa Santos e Trindade, op.cit.

Esta percepção foi reafirmada por muitos dos nossos entrevistados. Na verdade, os juízes também têm prazos para cumprir os despachos. Mas geralmente não o fazem e muitas das vezes devido a práticas corruptas. Por exemplo, há juízes que põem datas nos processos, mas datas anteriores às datas em que realmente fazem os despachos. Por outro lado, os juízes funcionam de forma estanque e não há espírito de entreaajuda dentro da classe. Isso decorre, dizem os nossos entrevistados, de uma interpretação errada da independência dos juízes. Coloca-se a independência por cima do espírito de entreaajuda. Há muitos casos de incompetência e insegurança que se escudam no argumento da independência. E quando há uma tentativa de entreaajuda entre juízes de escalões distintos ela aparece na forma de interferência. O resultado é que hoje todos têm medo de ajudar pois receiam ser acusados de interferência. Não há companheirismo na classe de juízes.

7.4 Oficiais de Justiça

Grande parte das práticas corruptivas no sector da Justiça acontecem dentro dos Cartórios, que são as secções dos tribunais encarregues de fazerem a gestão dos processos. Os cartórios, e logo os processos, são geridos por escrivães; são estes que fazem a ponte entre os cartórios e os juízes. Nos cartórios trabalham os chamados oficiais de justiça (os escrivães, os ajudantes de escriturários e os oficiais de diligências). São considerados a face da justiça, mas são uma classe profissional sem estatuto e queixam-se de que são marginalizados e que os seus chefes são prepotentes. A categoria de oficial de diligências é uma categoria de ingresso, mas é uma categoria onde não se progride pois não há concursos públicos nem avaliação de desempenho. Também é uma classe com salários baixos.

No regime colonial, os escrivães eram pessoas licenciadas em Direito. Hoje não. Por outro lado, existe a percepção generalizada de que a lei que estabelece os princípios de gestão dos cartórios está totalmente desajustada. Muitos juristas opinam que não há regras de funcionamento uniforme dos cartórios e parece que cada um funciona empiricamente. “A gestão dos cartórios é uma loucura”, de acordo com uma jurista por nós entrevistada. E os piores são os cartórios laborais, pois são cartórios recentes.

O suborno à volta do funcionamento dos cartórios assume várias vertentes. Há casos em que um escrivão é pago por um advogado para não entregar determinado processo ao juiz e, quando é assim, vai verificar-se sempre uma divergência de datas entre o escrivão e os juízes. Ou seja, pode haver casos em que o despacho de um dado juiz tenha um atraso de 3 meses em relação a data em que o processo é concluído no cartório. Os escrivães têm prazos para concluírem a organização de um processo e é nesses dias que devem entregar o processo ao juiz. Mas o que acontece é que os escrivães colocam uma data de conclusão da organização do processo e o juiz recebe o processo 3 meses depois. Isto é uma grave infracção disciplinar, mas no nosso caso os juízes nunca tomam a iniciativa de impor acções disciplinares contra os escrivães.

Em Moçambique há cartórios que não têm um Livro de Porta, mesmo em tribunais de categoria provincial. O Livro de Porta indica onde se localiza um determinado processo; se um livro não está preenchido é porque os processos estão aos montes no cartório. O Livro de Porta só é preenchido quando o processo entra no Tribunal. Da mesma forma que há um Livro de Porta para os cartórios, também há um Livro de Protocolo de juiz e um Livro de Protocolo do Ministério Público.

Os escrivães são subornados para fazerem atrasar ou adiantar o curso de um processo. Os oficiais de diligências são subordinados para não entregarem uma notificação ao visado (e dada a lentidão do sistema, três ou quatro meses depois é que outra notificação vai ser feita). Os escrivães são quem controla o ritmo do processo judicial em Moçambique. Mas existem casos de oficiais de justiça que têm acesso prévio aos acórdãos e vendem a informação à uma das partes. Por exemplo, suponhamos que o juiz escreve o acórdão dando a entender que o acusado num dado caso vai ser absolvido ou vai ter uma pena menor. Os oficiais normalmente usam esta informação para sacar algum dinheiro às partes.

A prática é também atribuída a escrivães, os quais têm acesso prévio a um despacho do juiz e “vendem” a decisão ao interessado, fazendo crer atempadamente que ele vai influenciar o juiz a tomar uma decisão de soltura, por exemplo, quando o escrivão apenas só teve acesso a esse despacho por via da sua função; está é uma prática que nos foi relatada por diversas vezes e que deixa a imagem nos utentes dos tribunais de uma classe de juízes altamente corrupta e que também se deixa influenciar por escrivães.

Os oficiais de diligências são também muitas vezes subornados por réus para estes não serem citados; por exemplo, um dado réu é obrigado pelo tribunal a nomear bens a penhora; se este réu não quiser que isso aconteça naquele momento, normalmente paga o oficial de diligência para não lhe entregar a citação, levando a que os mandados não seja cumpridos. Ao nível dos tribunais, parece haver várias maneiras de um funcionário ganhar rendas através de actos de corrupção. A fonte de renda não é só o atraso ou a aceleração do ritmo de um processo, nem apenas o atraso de uma diligência ou notificação. Há casos de corrupção com base em recursos sem qualquer sofisticação, onde funcionários falsificam mandatos de soltura, serventes alugam carimbos do tribunal, casos de falsificação de assinaturas de juízes para conseguirem a soltura de um arguido detido em prisão preventiva.

7.5 Agentes de Investigação Criminal

A investigação criminal em Moçambique está sob alçada da Polícia de Investigação Criminal (PIC), a quem compete o primeiro passo processual de um caso criminal: a instrução preparatória. A PIC é uma espécie de auxiliar do Ministério Público. Subordina-se funcionalmente ao MP e hierarquicamente ao Ministério do Interior. Subordinação funcional ao MP quer dizer que no exercício da sua actividade de investigação criminal a PIC deve estar sob as ordens do MP e de mais ninguém. Não pode receber orientações de outros intervenientes. Mas não é isso que acontece.

Os vários actores entrevistados para este estudo apontam a existência de bloqueios nas investigações criminais em Moçambique alegadamente devido a práticas de corrupção envolvendo os investigadores. Os agentes da polícia são frequentemente acusados de só fazerem uma investigação se foram pagos pelo interessado; ou de não fazerem uma investigação se foram pagos pelos suspeitos. O estudo da Ética Moçambique referia que um dos subsectores de grande incidência de corrupção em Moçambique era a PIC. Em vários sectores que lidam com a administração da Justiça faz-se referência a graves acusações de corrupção que recaem sobre os agentes da PIC, incluindo a manipulação política das investigações-chave que a polícia tem realizado.

Os investigadores da PIC muitas vezes violam o segredo de justiça a troco de poucos milhões de Meticais. São subornados para apagar pistas, desviar o curso correcto de uma

investigação. Muitas das vezes, quando chega uma denúncia, os agentes da PIC usam a informação para extorquirem dinheiro dos visados pela queixa, através da chantagem; usam a sua posição para alertarem os suspeitos sobre eventuais buscas às suas casas, cobrando mais tarde dinheiro por isso.

Esta última é uma forma de corrupção que afecta a figura do segredo de justiça: há nas práticas corruptivas envolvendo investigadores criminais aquelas que consistem na violação do segredo de justiça, fornecendo informação a uma das partes, alertando-a para eventuais buscas, o que faz com que a investigação fique prejudicada. No seu relatório anual à Assembleia da República apresentado em 2004, o Procurador-geral da República, Joaquim Madeira declarou o seguinte: *“Acontece com frequência comandantes provinciais da PRM requisitarem processos aos directores provinciais da PIC, seus subordinados na hierarquia do Ministério do Interior, para impedirem-nos de prosseguirem as investigações. (...) Em alguns casos mandam os agentes da PIC parar as actividades de investigação para receberem outras tarefas que não têm nada a ver com a investigação criminal”*. Madeira acusou mais: *“Alguns instrutores da PIC, sentindo distante a mão do Ministério Público, usam os processos com o fim de extorquirem dinheiro e outros bens, muitas vezes com arrogância e prepotência”*.

7.6 Magistrados do Ministério Público

A corrupção envolvendo magistrados do Ministério Público em Moçambique é caracterizada por sonegação de provas, diligências não realizadas, erro técnicos muitos dos quais apresentam indícios de serem premeditados, hostilização de advogados assistentes, descaminho de documentos, falta de imparcialidade e objectividade. A própria Procuradoria-geral da República tem reconhecido, nos seus relatórios anuais, a existência de corrupção no seu seio.

Joaquim Madeira, Procurador-geral da República, na apresentação do relatório anual em 2004 na Assembleia da República, escreveu o seguinte: *“A acusação de que o elo mais fraco do nosso Estado é o sector da justiça contém alguma verdade. Porquê? Por causa da legislação obsoleta, que tem de ser reformada; e por causa do comportamento de certos indivíduos e da desorganização interna”*.

Madeira apontou aquilo a que chamou de *“constrangimentos comuns”*, nomeadamente a morosidade processual. *“Este constrangimento tem tirado sono a quantos têm ou pretendem instaurar acções ou queixas em tribunais ou na Polícia, e tem como causa a apatia, a corrupção, mas também a falta de reforma no judiciário”*. Um dos casos mais flagrantes de corrupção envolvendo procuradores deu-se na instrução preparatória da fraude ao Banco Comercial de Moçambique (BCM). Um inquérito¹⁷ à actuação dos magistrados nesse processo foi conduzido por um Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo, o Dr. Luís Sacramento. Em conclusão, o inquérito apurou que houve uma série de irregularidades no processo da fraude ao BCM, nas quais se destacava a desorganização do processo, interpretada como *“uma acção deliberada com vista a dificultar a acção da justiça”*. O inquérito apontou que tais factos eram da responsabilidade dos agentes do Ministério Público que dirigiam, controlaram e supervisionaram a instrução do processo. O inquérito também responsabilizou alguns inspectores da Polícia de Investigação Criminal que estiveram envolvidos na instrução do processo.

17 - Inquérito à Actuação dos Magistrados do Ministério Público no Caso da Fraude ao BCM, Tribunal Supremo, 15 de Março de 2001, Maputo

Um dos grandes problemas da Magistratura do Ministério Público é que, apesar do reconhecimento da ocorrência de casos de corrupção, ainda não existe um organismo que faça a fiscalização e controlo dessas práticas. A Lei Orgânica da Procuradoria-Geral da República, datada 1989, prevê a criação de um Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público (CSMMP), responsável pela gestão e disciplina do Ministério Público. Por outro lado, a Constituição da República de 2004 estabelece que esse CSMMP deva incluir membros eleitos pela Assembleia da República, assim como pelo Ministério Público e que se trata de um órgão cujo estabelecimento é urgente. Esse órgão ainda não existe.

Aliás, no seu Relatório Anual de 2004, o Procurador-geral da República, Joaquim Madeira, reconheceu que os “nossos serviços de inspecção são fracos ou incipientes, ou até inexistentes”.

De acordo com o documento da Avaliação Conjunto Governo/Doadores, datado de Setembro de 2006, nos últimos meses apenas “foram realizadas 4 inspecções da Procuradoria Geral da República, sendo 2 ordinárias na cidade de Maputo e Província de Maputo, 2 sindicâncias em Moma e Montepuez, estando em curso 1 ordinária em Cabo Delgado”. Estes dados revelam uma incapacidade de controlo e fiscalização dentro das procuradorias, resultante não apenas das disfunções das estruturas montadas e da falta de vontade; mas também tem a ver com o facto de que em muitas instituições do sector da justiça a maior parte dos funcionários são membros do Partido Frelimo, o que dificulta o exercício da responsabilização.

8. INSTITUIÇÕES DE CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O Conselho Superior da Magistratura Judicial

A actividade de inspecção judicial em Moçambique está balizada pelo Regulamento de Inspecção Judicial (resolução nº6/CSMJ/P/95, do Conselho Superior da Magistratura Judicial). A Inspecção Judicial tem como objectivos: fiscalizar o funcionamento dos tribunais e da actividade dos Magistrados Judiciais; identificar as dificuldades e necessidades dos órgãos judiciais; colher informações sobre o serviço e mérito dos magistrados e funcionários de justiça; verificar o grau de cumprimento dos programas e actividades dos tribunais¹⁸.

A instituição-chave nesta matéria é o Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) que tem, entre outras, a função de disciplinar a actuação de juizes e dos oficiais de justiça. Cabe igualmente ao CSMJ a responsabilidade de propor uma lista de juizes para preencherem o corpo do Tribunal Supremo, assim como nomear e orientar as carreiras dos juizes e do pessoal de todos os outros tribunais judiciais (provinciais, distritais e especializados). O CSMJ é composto pelo Presidente do Tribunal Supremo, que o preside, pelo vice-Presidente do Tribunal Supremo, por dois membros apontados pelo Presidente da República (onde um deve ser magistrado judicial), quatro membros eleitos pela Assembleia da República, por um juiz do Tribunal Supremo, dois juizes provinciais assim como quatro oficiais de justiça.

Este Conselho é o principal instrumento que o sistema judicial possui no sentido de lutar contra a corrupção dentro dele. É suposto que o Conselho tenha um corpo permanente

18 - Artigo 75 da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, lei nº10/92, de 6 de Maio

de 10 inspectores, todos magistrados judiciais, para além de especialistas noutras áreas que assistam os inspectores no seu trabalho. Mas até bem pouco tempo o Conselho tinha apenas 4 funcionários graduados em Direito, incluindo um Secretário-geral, e um juiz retirado, uma dimensão de recursos humanos inadequada para se supervisionar e inspeccionar a condução dos casos no seio dos tribunais de Moçambique. E, de acordo com uma entrevista da Secretária Geral do Conselho para um estudo do Banco Mundial, a luta contra a corrupção dentro do sector da justiça não estava listada como uma das prioridades do Conselho (The World Bank, Mozambique, Legal and Judicial Sector Assessment, 2002).

Se bem que as percepções não coincidam necessariamente com a realidade, os dados relativos a actuação do Conselho parecem insignificantes em face das percepções da sociedade moçambicana sobre a corrupção envolvendo magistrados judiciais. Nos últimos anos, 8 casos disciplinares envolvendo magistrados judiciais e 17 envolvendo oficiais de justiça foram avaliados pelo Conselho e, na sequência disso, 6 magistrados e 14 oficiais de justiça foram considerados culpados e demitidos das suas funções. O motivo mais comum que leva a que se instrua casos disciplinares contra juizes, sobretudo juizes distritais, é o alcoolismo. O que significa que a corrupção, apesar das percepções, ainda não é a principal causa de instrução de processos disciplinares contra juizes.

Nos últimos anos, a secção de inspecção do Conselho Superior da Magistratura Judicial recebeu novas instalações, meios e juizes para trabalharem a tempo inteiro, e começou a ser revitalizada com um curso de ingresso na carreira de inspector judicial; foi sobretudo um início que deu ênfase às questões de pedagógicas. Alguns entrevistados consideram que tem havido um novo impulso na actividade de inspecção: os juizes inspectores já vão aos processos para detectar erros e corrigir, verificando se esses erros são provocados por actos de corrupção ou não, apoiando também o trabalho dos juizes. Apesar desta melhoria, a actividade inspectiva continua ainda abaixo do desejável. Por exemplo, de acordo com o documento da Avaliação Conjunta Governo/Doadores, datado de Setembro de 2006, nos últimos meses apenas “foram realizadas 4 inspecções judiciais apenas na cidade de Maputo e procedeu-se a análise e tratamento dos relatórios das inspecções precedentes, prevendo-se a conclusão do plano até final do ano de 2006”.

Também registamos vozes muito cépticas quanto à efectividade da nova situação. A primeira percepção que se tem dos inspectores não é boa: alguns entrevistados disseram terem tomado conhecimento de que os inspectores viajam de Maputo para as províncias moçambicanas em primeira classe. “É preciso ver se os futuros relatórios do Conselho vão reflectir o trabalho da inspecção, se haverá, finalmente, juizes a serem processados por corrupção e não apenas por alcoolismo. Mas quando vemos os novos inspectores a viajarem para as províncias em classe executiva, temos de suspeitar se são ou não as pessoas mais correctas”, disse-nos um juiz.

Também se critica a forma como o CSJM se relaciona com a sociedade civil. De acordo com o estudo do Banco Mundial, já citado neste relatório, os métodos pelos quais o CSJM toma conta das queixas da sociedade civil não é tão mais eficiente. O cidadão comum que apresente uma queixa contra um escrivão, por exemplo, vai ser obrigado a apresentar mais informação, incluindo provas documentais da sua alegação antes de o caso avançar em termos de investigação. Isto leva a que o queixoso tenham a tendência desistir de apresentar a sua queixa dado o ónus antecipado envolvido.

Por outro lado, refere o mesmo estudo, o CSMJ não tem estado a tirar vantagem das suas responsabilidades e papéis. Por lei, as deliberações do CSMJ, incluindo as

suas sanções, tem de ser publicitadas no Boletim da República. Mas publicando essas deliberações no Boletim da República, a informação fica escondida e não se chama a atenção das pessoas. Isto não ajuda em nada na diminuição da percepção popular sobre a integridade do sistema judicial moçambicano. Continua igualmente a persistir a percepção de que o CSMJ apenas ataca casos disciplinares que têm a ver com alcoolismo; não ataca casos de suborno. Por outro lado, a punição mais comum é a transferência de um juiz de uma comarca para outra. Por lei, o Conselho é obrigado a publicar os inquéritos mas não faz. Os nossos entrevistados defendem que o CSMJ devia ser mais rigoroso.

Um dos graves problemas levantados em relação ao CSJM tem a ver com o facto de que este órgão é presidido *ex-officio* pelo Presidente do Tribunal Supremo. Este facto retira a independência do CSJM relativamente ao poder executivo, uma vez que é o executivo (Presidente da República) quem nomeia o Presidente do Supremo. Por outro lado, para cumprir o seu papel de *oversight* dentro do sector, o CSJM devia ser independente do Tribunal Supremo.

8.2 A Ordem dos Advogados de Moçambique

Outra instituição que poderia funcionar como *oversight* contra práticas de corrupção dentro do sector judicial em Moçambique é a Ordem dos Advogados, criada em 1994. Entre as suas funções constam: a defesa do Estado de Direito; contribuição para a sedimentação de uma cultura legal no país; defesa dos interesses dos seus membros e estagiários; e implantação da disciplina profissional dos seus membros. A Ordem dos Advogados cresceu consideravelmente desde 1994 e agora integra perto de 250 membros. Como já referimos, a Ordem tem como uma das funções promover a disciplina dos seus membros. O leque de infracções que um advogado pode cometer é variado, dado que dentro dos estatutos da organização, os advogados têm a obrigação geral de serem servidores da justiça e da ordem legal. Por outro lado, os advogados têm obrigações para com o público e para com a própria Ordem. Os advogados devem, dentre outras coisas, aceitar a sua indicação por parte dos Tribunais como advogados de defesa (sobretudo de pessoas carentes) e não usar táticas não claras para atrasarem e frustrarem a aplicação da Justiça.

Esta última têm sido, aliás, uma das principais formas de corrupção envolvendo advogados em Moçambique, como já vimos anteriormente neste relatório. Mas as sanções pela violação dessas obrigações são pouco frequentes. Num período recente, a Ordem emitiu apenas advertências a membros por infracções cometidas; a advertência é uma das formas menos dura de sancionamento. Ou seja, os casos disciplinares movidos pela Ordem dos Advogados são insignificantes relativamente à percepção sobre corrupção praticada por advogados. A disciplina não é imposta e parece que ninguém tem mãos limpas.

Um advogado entrevistado na nossa pesquisa descreve assim a Ordem dos Advogados de Moçambique: “A actividade da OAM circunscreve-se à atribuição de carteiras profissionais, cobrança de quotas, comemoração da semana do advogado e participação em alguns eventos organizados por outras instituições. Ou seja, a intervenção da OAM em assuntos de interesse nacional, tais como a falta de acesso à justiça, a lentidão dos tribunais na resolução dos casos que lhes são presentes, a corrupção e a incompetência de muitos magistrados judiciais e do Ministério Público (MP), a falta de ética e de deontologia profissional de muitos advogados, o exercício da advocacia por pseudo-advogados

‘clandestinos’, a reforma da legislação processual, a promoção e a defesa dos direitos dos cidadãos, é simplesmente nula”.

A apontada inércia da OAM contrasta muito com a percepção da sociedade sobre a corrupção no sector judicial envolvendo advogados; contrasta também com o volume de infracções envolvendo advogados e que tem sido reproduzidas na comunicação social moçambicana. Por outro lado, registem-se as queixas de juízes de que advogados generalizaram a prática de recusarem cumprir uma sentença de primeira instância recorrendo para o Tribunal Supremo, muitas vezes referido como a “sepultura dos casos”. Em muitos dos casos, esses recursos não tem nada a ver com o mérito substantivo; são manobras dilatórias, na opinião dos juízes, mas não se conhecem casos de advogados que tenham sido sancionados por terem submetido recursos desta natureza.

Os nossos entrevistados são unânimes em considerar que a OAM é um peso morto, uma instituição pouco activa. Muitos casos reportados na comunicação social sobre advogados corruptos não originaram em processos na OAM. Também há o facto de que as pouquíssimas advertências que a OAM emitiu contra alguns membros não são publicitadas. Vários entrevistados foram unânimes em considerar que a OAM não faz nada; é um peso morto. Em Moçambique não há profissão mais virada para o dinheiro que a advocacia, eis a percepção comum.

9. CONCLUSÕES

Ao longo da nossa pesquisa fomos traçando dois perfis principais, os quais estavam subjacentes nas questões da pesquisa: o perfil das oportunidades para a corrupção, ou seja, o conjunto de situações que podem funcionar como incentivos, perversos, para a ocorrência da corrupção; e o perfil dos actores passivo e activo da corrupção em Moçambique, ou seja, daquelas pessoas que, tendo actividade no sector judicial, pagam e cobram subornos, praticam a extorsão e extraem rendas para benefício próprio e contra a transparência e justiça do sector judicial.

Parece-se claro que a corrupção no sector judicial está implantada solidamente, reforçando-se a ideia de que este sector é o elo mais fraco do nosso Estado. Todos os elementos do sector corrompem e são corrompidos, subornam e são subornados, pagam e extraem rendas, praticam a extorsão, etc. Essas práticas são possibilitadas por um conjunto de oportunidades, entre as quais, os baixos salários (hoje nalguns casos, sobretudo no caso dos funcionários inferiores do sector e de procuradores, mas não de juízes, que viram uma melhoria significativa dos seus salários e regalias há poucos anos), a morosidade processual, a pesada legislação processual, a ausência de referências de ética, a exiguidade de recursos humanos em qualidade e quantidade, a ausência de mecanismos de fiscalização e sanções disciplinares, a ausência de sistemas de mérito e progressão na carreira profissional, a ausência de códigos de conduta, etc. Nalguns casos, as práticas corruptivas são viabilizadas por expedientes muito bizarros, como quando o advogado paga o oficial de diligências para não receber uma notificação.

A questão da morosidade processual apresenta um contorno interessante: ao mesmo tempo que ela é uma das oportunidades para a corrupção, a morosidade processual também é alimentada pela corrupção. Se o curso processual é já de si lento por causa, por exemplo, da exiguidade de juízes, os actores não têm o receio de corromperem para torná-lo ainda mais lento. Os factos e as percepções apresentadas nesta pesquisa remetem para duas, entre outras, observações de fundo: a corrupção no sector da Justiça em Moçambique pode ser ao mesmo uma questão moral e um problema de organização, ou seja, de fragilidade institucional. As

instituições da Justiça não estão organizadas no sentido de reduzirem as oportunidades para a ocorrência de práticas corruptivas; não possuem instrumentos de controlo e sanção; todo o mundo sabe que existe corrupção mas as regras de controlo e sancionamento não são aplicadas e o diálogo intra-institucional é muito fraco ou quase inexistente; Moçambique não tem um provedor de Justiça que poderia servir como um árbitro da violação da lei no sector.

A degradação moral/ética que caracteriza toda a sociedade também caracteriza o tutano das instituições da administração da Justiça em Moçambique. A pequena corrupção ao nível do sector também radica numa profunda ignorância relativamente às regras básicas de um Estado burocrático racional; o Estado não é encarado pelos seus funcionários como um lugar de serviço público, mas como um espaço de busca de sobrevivência; as leis e regras são ignoradas ou mesmo usadas para se extraírem rendas; a falta de competência e de conhecimentos sobre os procedimentos legais, a falta de preparação técnica de juízes, oficiais e procuradores são pretextos usados para a extracção de rendas.

O desmoronamento moral e ético está patente na actuação de todos os actores do sector, criando-se um clima de suspeição generalizada que leva a pensar-se que em todos os actos dos advogados, dos procuradores e dos juízes está patente um exemplo de corrupção. A corrupção no sector da Justiça em Moçambique é um fenómeno de disfunção do sistema; aumenta a ineficiência e morosidade burocrática; discrimina os mais pobres. A ausência de controlos cria estímulos para a procura de novas e mais rendas ilícitas e cristaliza o nepotismo e sistemas clientelares. Em suma, a corrupção bloqueia a transição para um Estado de direito que muito se augura em Moçambique.

10. RECOMENDAÇÕES

As recomendações resultam da pesquisa bibliográfica e das entrevistas que realizamos. As recomendações são pistas de discussão sobre esta matéria e enquadram-se na perspectiva de se encontrar mecanismos de controlo da corrupção do sector da Justiça em Moçambique.

O sector da administração da Justiça precisa de desenvolver um plano de acção para identificar e atacar as oportunidades para a corrupção e livrar-se de práticas corruptas, dos seus actores corruptos. Só assim se poderá restabelecer a confiança no sector judicial do país.

Quanto à gestão dos tribunais

- Deve ser desenvolvido um sistema transparente para a gestão dos fundos públicos, taxas e outras receitas dos tribunais, de acordo com os princípios-padrão da gestão das finanças do sector público em Moçambique;
- É preciso rever a Lei dos Cartórios em Moçambique e adaptá-la à nova realidade; a gestão dos cartórios tem de ser uniforme e os funcionários têm de conhecer a Lei;
- É preciso obrigar os funcionários dos cartórios a seguirem as regras cronológicas no registo e no despacho dos processos; esta medida poderia levar a que se quebrassem a morosidade processual que hoje se verifica. Os cartórios deviam ser um sistema de controlo por excelência, mas não são;
- É preciso que os juízes comecem a cumprir os Livros de Protocolo. Sem isso, defendem os entrevistados, os processos podem desaparecer e ninguém assume a responsabilidade;
- Os magistrados deviam gerir directamente os cartórios. Mas os juízes estão hoje muito desfasados dos cartórios. Muitos dos entrevistados consideraram que não

faz sentido que os juízes fiquem numa torre de marfim e não se esforçam por gerir os cartórios, à espera que sejam os escrivães a lhes trazerem e gerirem os processos;

- É preciso introduzir nos tribunais as funções de accountability e controlo, que hoje não existem. As funções de controlo interno podem proporcionar o controlo da qualidade das sentenças dado que há muitos acórdãos fracos que não mostram uma imagem de raciocínio legal rico e isento;

Quanto ao Conselho Superior de Magistratura Judicial/INSPECÇÃO JUDICIAL

- O CSJM devia ser financiado de modo a aumentar a sua capacidade humana e material; Só com pessoal qualificado e um corpo permanente de inspectores é que o Conselho teria mais possibilidades de lutar contra a corrupção dentro do sector judicial;
- A resolução n.º6/CSMJ/P/95, que contém os regulamentos da inspecção judicial, deveria ser revista de modo a permitir que auditores e investigadores privados, sob a supervisão de inspectores, participassem e assistissem as inspecções judiciais;
- O CSMJ deveria criar dentro da sua estrutura, formal e informalmente, a figura de ombudsman, cujo trabalho seria o de dar vazão às queixas do público sobre o sector. Esta figura poderia ajudar na articulação das queixas de modo a que haja uma forte inspecção judicial, assegurando que os queixosos recebam o seu feedback;
- O CSMJ poderia, sem muito gasto de fundos, publicitar as medidas disciplinares, através da preparação de comunicados de imprensa para informação do público;
- É preciso que a inspecção funcione não só de forma educativa mas também de forma repressiva. Se se comete um crime ou um erro é preciso punir quem cometeu esse crime e esse erro;
- O CSJM deve ser um órgão independente da cúpula dos Tribunais, o que significa que a sua presidência não deve coincidir com a presidência do Tribunal Supremo.

Quanto à Procuradorias

- Aumentar os incentivos para os procuradores, tal como se aumentou há poucos anos para os juízes de direito;
- Viabilizar a actividade de um organismo de oversight dentro da magistratura do Ministério Público, reforçando actividade inspectiva;
- ornar mais célere a investigação de casos mediáticos como o caso Siba Siba Macuácuá.

Quanto à Polícia de Investigação Criminal

- A Polícia precisa de estabelecer a sua credibilidade como uma força limpa e com quem se pode contar na luta contra a corrupção;
- Uma justiça penal mais transparente e credível só pode acontecer se a actividade da PIC for exercida debaixo dos mesmos critérios que regem a actuação do Ministério Público, ou seja, os critérios da legalidade, objectividade, isenção, exclusivismo, sujeição às directivas e ordens previstas na lei.

Quanto ao sector na sua globalidade

- Uma das formas de combater a corrupção no sector judiciário é fazer a desmonopolização da função do Estado de fornecer os serviços da justiça; tem de haver concorrência, como por exemplo através Centros de Conciliação e

Arbitragem, isto no que concerne somente a casos cíveis. Parte-se do princípio que a corrupção também acontece porque a Justiça é lenta e o Estado não tem capacidade de oferecer um serviço eficiente.

- É preciso estabelecer Códigos de Condutas para todos os sectores do sistema; os códigos de conduta são instrumentos de grande utilidade pois codificam os comportamentos e complementam a demais legislação atinente ao direitos e deveres dos funcionários do sector do público no geral e do sector judicial em particular.
- É preciso introduzir sistemas de mérito, métodos independentes e transparentes de avaliação de desempenho e viabilizar a progressão na carreira profissional.

11. REFERÊNCIAS

AIM (Agência de Informação de Moçambique) 19 de Novembro de 2003.

AFRIMAP (2006): Moçambique: O Sector da Justiça e o Estado de Direito. Documento Para debate. Johannesburg.

ANDVIG, Jens Chr. et al (2000): Research on Corruption A policy oriented survey. Commissioned by NORAD, final report, Oslo.

BOLETIM DA REPÚBLICA (1991): Estatuto dos Magistrados Judiciais, Maputo.

ÉTICA Moçambique (2001): Estudo Sobre Corrupção, Maputo.

GASTROW, Peter, e MOSSE, Marcelo (2001): "Mozambique: Threats posed by the penetration of criminal networks". Comunicação apresentada no seminário "Organised crime, corruption and governance in the SADC Region", Pretoria, 18-19 Abril 2002.

HANLON, Joseph (2001): "Matando a Galinha dos Ovos de Ouro", Metical, Maputo.

HANLON, Joseph (2002): "Are donors to Mozambique promoting corruption?". Comunicação apresentada na conferência "Towards a New Political Economy of Development Sheffield 3-4 Julho.

JOINT REVIEW (2004): AIDE-MÉMOIRE, Maputo.

JOINT REVIWE (2006) : AIDE-MÉMOIRE, Maputo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (1997): Estatuto orgânico do Ministério da Justiça, Boletim da República, Maputo.

MANAGEMENT International System, MIS (2005): Avaliação da Corrupção em Moçambique. Washington.

NYE, J. S. (1978): Corruption and Political Development: A Cost-Benefit Analysis. In Arnold Heidenheimer (ed.), Political Corruption: Readings in Comparative Analyses. New Brunswick.

ROSE-ACKERMAN, Susan (2002): Corrupção e Governo, Prefácio, Lisboa.

TRIBUNAL SUPREMO (2001): Relatório do Tribunal Supremo à actuação de procuradores e oficiais da polícia na investigação da fraude ao BCM. Maputo.

SCANTEAM (2003): Estudo de Apoio à Unidade Anti-Corrupção, Oslo.

SOUSA SANTOS e TRINDADE (2003): Conflito e Transformação Social: Uma paisagem das justiças em Moçambique, Vol 1, Porto.

UTRESP (2005): Pesquisa Nacional sobre Governação e Corrupção (UTRESP/Governo de Moçambique)

WORLD BANK (2002): Mozambique, Legal and Judicial Sector Assessment.

Legislação e outros documentos consultados

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, Imprensa Nacional de Moçambique, 2000, Maputo.

ESTATUTO DOS MAGISTRADOS JUDICIAIS, Lei nº 10/91, de 30 de Julho.

REGULAMENTO DE INSPECÇÃO JUDICIAL (resolução nº6/CSMJ/P/95, do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

LEI ORGÂNICA DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS, Lei nº10/92, de 6 de Maio.

INFORMACÃO ANUAL do Procurador Geral da República à Assembleia da República, 2003
INFORMACÃO ANUAL do Procurador Geral da República à Assembleia da República, Março de 2004.

INFORMACÃO ANUAL do Procurador Geral da República à Assembleia da República, Março de 2005.

Seminário, palestras e entrevistas

PALESTRA DO BCI FOMENTO sobre “O Percurso do Sector Judicial em Moçambique”, realizada a 15 de Novembro de 2004, em Maputo, onde foram colhidas algumas impressões dos advogados Abdul Gani Hassan e Patrício José.

ENTREVISTA do Procurador-geral da República, Joaquim Madeira, à estação de televisão STV, a 31 de Agosto de 2004, 21.15 horas.

ENTREVISTADOS: 19 Oficiais de Justiça a trabalharem nas cidades de Maputo e Matola, nomeadamente 8 escrivães, 6 oficiais de diligências e 5 escriturários. Todos os oficiais entrevistados pediram no anonimato; 6 Procuradores, 9 Advogados e 3 docentes da Faculdade de Direito da UEM e 1 do Centro de Formação Jurídica e Judiciária; O CIP optou por manter o anonimato destas fontes, dado a natureza do relatório; 15 cidadãos utentes, que pediram o anonimato.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
MOÇAMBIQUE

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
CENTER FOR PUBLIC INTEGRITY
Boa Governação-Transparência-Integridade
Good Governance-Transparency-Integrity

Av. Vladimir Lenine nº 1447; 2º Esquerdo

Tel.: +258 21 32 76 61

Fax: +258 21 32 76 61

Cel.: +258 82 30 16 39 1

Caixa Postal (PO Box): 3266

Maputo – Moçambique

E-mail: cipmoz@tvcabo.co.mz / cipmoz@gmail.com

www.integridadepublica.org.mz

Patrocínio:

**FRIEDRICH
EBERT****STIFTUNG**